



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

LEI Nº 503 de 02 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Noções Básicas acerca da Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de Moita Bonita e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, nas instituições educacionais públicas municipais de Moita Bonita, o ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006 (Maria da Penha).

Art. 2º - A execução da presente Lei estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Moita Bonita, em parceria com entidades governamentais e não governamentais engajadas nos direitos das mulheres.

Art. 3º - O conteúdo será explorado em todo currículo escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de dezembro de 2019.


MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal